

Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Brasília, em 13 de maio de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 1039/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 292/2020, de autoria do deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), que "requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre o cumprimento dos requisitos internacionais vigentes relacionados ao meio ambiente", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

PERGUNTA 1. Como o Ministério entende o risco de desmatamento? Qual é o histórico de trabalho governamental para mitigação desse risco na pauta comercial?

RESPOSTA À PERGUNTA 1

O Brasil mantém seu compromisso com o combate ao desmatamento ilegal. Prova disso foi a firme ação do governo federal no ano passado durante o episódio dos incêndios na Amazônia, quando autorizou, pela primeira vez na história do País, operação para Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para combater delitos

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

ambientais. A operação trouxe excelentes resultados. Outras iniciativas concebidas recentemente visam a ampliar ainda mais a abrangência de ações para além de medidas de comando e controle. Tanto a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal quanto o novo plano do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia contemplam a perspectiva mais ampla do desenvolvimento sustentável, abarcando, simultaneamente, suas dimensões econômica, social e ambiental. A solução consistente para o problema do desmatamento deve incluir o desenvolvimento sustentável da região de modo a criar oportunidades de ascensão social para toda a população.

PERGUNTA 2. Qual o impacto do aumento do desmatamento e das queimadas em 2019 na aceitação dos produtos e serviços brasileiros no exterior até o momento?

RESPOSTA À PERGUNTA 2

Não há registro de alterações significativas dos fluxos de comércio de produtos e serviços brasileiros relacionadas ao desmatamento ou aos incêndios na Amazônia em 2019.

PERGUNTA 3. Baseando-se nos requisitos comerciais internacionais, quais as ações preventivas e preparatórias do Brasil para compliance?

PERGUNTA 5. Qual a compatibilidade das políticas nacionais com os requisitos comerciais internacionais vigentes?

RESPOSTA ÀS PERGUNTA 3 e 5

As políticas comerciais adotadas pelo governo brasileiro são plenamente compatíveis com os compromissos internacionais vigentes para o País.

Ademais, o governo busca fazer convergir, cada vez mais, suas políticas nacionais aos mais altos padrões adotados internacionalmente. O pleito brasileiro de aceder à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) bem ilustra esse objetivo.

PERGUNTA 4. Qual o plano de contingência e para evitar ou desfazer barreiras não tarifárias? Quais políticas/programas estão sendo implementadas para o cumprimento de cada um deles (incluindo o acordo com a União Europeia)?

PERGUNTA 7. Qual é o planejamento estratégico, a governança e as medidas corretivas desenhadas neste governo para evitar o estabelecimento de barreiras não tarifárias? Quais são o orçamento e equipe dedicada a esse fim?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4 e 7

Do ponto de vista dos acordos internacionais em matéria de meio ambiente, o Itamaraty - acompanhado de autoridades técnicas dos ministérios do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - participa das negociações de forma a assegurar que normas de proteção ambiental internacionais não sejam empregadas como instrumento protecionista, não apenas contra as exportações agrícolas brasileiras, mas contra a economia nacional como um todo. Como exemplo de processo em andamento, pode-se mencionar a negociação do marco global pós-2020 para biodiversidade, da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). É comum que atores temerosos da competitividade do setor agrícola de países como o Brasil busquem valer-se de argumentos ambientais para criar barreiras às exportações do agronegócio. Os mesmos atores, não raro, antepõem firme resistência à introdução de normas ambientais que prejudiquem o desempenho econômico ou que recordem compromissos não honrados de apoio aos países em desenvolvimento, tal como acordados nos princípios do Rio sobre desenvolvimento sustentável.

Cumpre recordar que, embora os acordos ambientais internacionais por si próprios normalmente não deem margem jurídica a retaliações comerciais, podem ser usados como referência em acordos comerciais. Por exemplo, no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo entre o Mercosul e a União Europeia, dispõe-se que os países signatários devem respeitar seus compromissos em

Fls. 5 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

inúmeros acordos e instâncias internacionais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável de que são parte, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Agenda 2030, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), entre outros, sob pena de possíveis consequências comerciais.

De acordo com a "International classification of non-tariff measures", da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em 2019, as chamadas "medidas não tarifárias" correspondem a medidas políticas, exceto tarifas aduaneiras regulares, que podem ter efeito econômico sobre o comércio internacional de bens, influenciando as quantidades intercambiadas, os preços cobrados nessas operações ou ambos. Inclui-se nesse rol de medidas o uso de quotas, medidas sanitárias e fitossanitárias, regulamentos técnicos, formalidades aduaneiras, medidas compensatórias, antidumping, salvaguardas, controle de preços, medidas financeiras, medidas sobre concorrência, subsídios, regras de origem etc.

O mau uso de tais medidas pode ensejar o surgimento de barreiras não tarifárias. O sistema multilateral do comércio, em cujo centro está a Organização Mundial do Comércio (OMC), oferece, por meio de seus acordos, o arcabouço jurídico que permite caracterizar e combater essas barreiras. Esse arcabouço assenta-se em alguns princípios fundamentais, como não-discriminação, transparência e previsibilidade, que devem balizar a adoção de políticas comerciais por parte dos membros da OMC.

Atento às regras do sistema multilateral do comércio, o Itamaraty dedica considerável esforço para assegurar e ampliar o acesso dos produtos brasileiros a diferentes mercados por meio do combate às barreiras comerciais. Esse esforço não se dá apenas nas grandes negociações sobre o tema, mas é tarefa cotidiana em tratativas bilaterais, regionais e multilaterais diversas.

O monitoramento é realizado pelo Itamaraty, por meio de seus funcionários em Brasília e em postos no exterior, em coordenação próxima com outros órgãos governamentais competentes e com o setor privado, de forma a identificar tanto medidas ainda em projeto quanto aquelas já implementadas que poderão resultar em barreiras não tarifárias às exportações brasileiras. No Ministério das Relações Exteriores (MRE), as equipes envolvidas nessa tarefa de monitoramento encontram-se lotadas em diversas unidades da Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos (SCAEC), em particular a Divisão de Acesso a Mercados (DACESS) e as Divisões do Departamento de Promoção do Agronegócio (DPAGRO).

Uma vez identificadas barreiras potenciais e existentes, o Itamaraty realiza gestões junto a autoridades competentes no exterior, a fim de que a medida seja ajustada para reduzir os impactos negativos no comércio internacional. Em determinados casos, as várias instâncias de diálogo bilateral ou regional existentes

Fls. 7 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

são suficientes para sanar as dificuldades que se apresentam. Os acordos comerciais bilaterais ou regionais também geralmente oferecem mecanismos dedicados à solução de controvérsias, como será o caso do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia, tão logo entre em vigor. Em outras situações, é possível lançar mão de expedientes com maior grau de formalidade, geralmente no âmbito da OMC, como as Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) ou, em último caso, o início de contenciosos.

PERGUNTA 6. Qual o impacto das políticas ambientais atuais para a "marca Brasil"? Como o Ministério entende o histórico de aceitação internacional da "marca Brasil" e como define o momento atual?

RESPOSTA À PERGUNTA 6

O posicionamento, a divulgação e o monitoramento da Marca-País competem à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR). De todo modo, pode-se destacar a campanha "Brazil by Brasil", veiculada no segundo semestre de 2019 pela SECOM/PR em diversos países, cujo objetivo foi esclarecer questões alusivas aos incêndios na Amazônia e ao desmatamento, que estavam sendo tratadas de forma frequentemente equivocada na mídia internacional e nas redes sociais, bem como demonstrar a sustentabilidade ambiental de diversos setores econômicos brasileiros, inclusive o agronegócio.

O Brasil continua gozando de prestígio internacional e despertando forte interesse econômico-comercial no exterior, refletido no êxito das missões comerciais organizadas à margem das visitas presidenciais ao longo de 2019 e 2020 (Israel, Japão, China, Emirados Árabes, Arábia Saudita, Índia e Estados Unidos).

PERGUNTA 8. Que tipo de barreiras comerciais de natureza ambiental são impostas pelos principais parceiros comerciais do Brasil atualmente? Que barreiras adicionais são antevistas pelo MRE e pelo ME? O que o governo tem feito para reverter essas barreiras?

RESPOSTA À PERGUNTA 8

Os principais acordos ambientais multilaterais como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD), a Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) e a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS) não contam com dispositivos relativos ao comércio internacional e à adoção de barreiras comerciais. Tratados específicos sobre o comércio de espécies ameaçadas de extinção - Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora

Fls. 9 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Selvagens (CITES) - e sobre a movimentação e o uso de organismos geneticamente modificados - Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - estabelecem requisitos necessários para o comércio desses bens.

Nas áreas de diversidade biológica e florestas, cabe destacar a Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Stepping up EU action to Protect and Restore the World's Forests", apresentada em 23/07/2019, que aponta para a adoção de medidas legislativas e administrativas que busquem promover a restauração florestal e combater o desmatamento no mundo. O objetivo da comunicação é estabelecer diretrizes para reduzir a "pegada de consumo" do bloco, por meio do aumento ao consumo de produtos advindos de "cadeias de abastecimento livres de desmatamento". Assim, poderão ser adotados novos requisitos para a importação de produtos agrícolas e florestais ao bloco, especialmente para produtos que sejam considerados indutores do desmatamento - exemplos citados pela Comissão Europeia foram óleo de palma (dendê), carne, soja, cacau, milho, madeira e borracha.

Entre as medidas destinadas a incentivar o consumo de produtos de cadeias de abastecimento livres de desmatamento na União Europeia (UE), as mais comumente mencionadas dizem respeito a rotulagem ecológica, certificação e diligência devida ("due diligence").

Fls. 10 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Por meio de sua missão junto à UE, o MRE acompanha a evolução dessas medidas na Comissão Europeia, no Conselho da União Europeia e no Parlamento Europeu. Em coordenação com os setores produtivos nacionais, é necessário garantir que as eventuais medidas não sejam discriminatórias e não violem as regras da OMC.

Na área de mudança do clima, cabe mencionar o lançamento do Pacto Verde Europeu, anunciado por meio da Comunicação da Comissão Europeia intitulada "The European Green Deal", de 11/12/2019. A iniciativa determina aumento da ambição dos objetivos comunitários na área de mudança do clima, estipulando uma meta de redução de emissões de gases de efeito estufa de 50 a 55% em 2030, relativamente a 1990, e de emissões líquidas nulas até 2050 ("climate neutrality").

Do ponto de vista comercial, o principal aspecto a ser notado é a proposta de criação de um "mecanismo de ajuste de carbono de fronteira" ("carbon border adjustment mechanism"), que tem por objetivo expresso reduzir o risco de "fuga de carbono". Conceito técnico da área de mudança do clima, a "fuga" ocorre na hipótese em que as políticas implementadas para cumprimento do Pacto Verde levem ao encarecimento dos produtos europeus e à sua consequente substituição por produtos mais baratos oriundos de países cujas metas de redução de emissões são menos ambiciosas.

Estão previstas consultas públicas e a terceiros países sobre o tema ao longo deste ano. A proposta legislativa final, a ser submetida ao Conselho e ao Parlamento Europeu, deverá ser apresentada no segundo trimestre de 2021. Segundo as comunicações divulgadas sobre o tema, o "mecanismo de ajuste de carbono de fronteira" obedecerá às regras da OMC, bem como será compatível com outros acordos comerciais e obrigações internacionais da União Europeia.

Não há qualquer menção específica à inclusão do setor agrícola no mecanismo, tampouco qualquer afirmação em contrário. A ênfase principal parece recair sobre setores industriais intensivos em energia, havendo diversas referências ao Sistema Europeu de Comércio de Emissões (ETS), bem como a medidas já adotadas nesse contexto para evitar desvantagens competitivas da indústria europeia em relação a suas congêneres extra-comunitárias, especialmente a concessão de direitos de emissão gratuitos para os setores mais vulneráveis à concorrência externa.

Do ponto de vista brasileiro, os possíveis impactos da proposta europeia de criação de um "mecanismo de ajuste de carbono de fronteira" devem ser analisados de duas formas: técnico-ambiental, relativa à pegada de carbono dos principais produtos de exportação brasileiros; e outra institucional, atinente às regras da OMC, do Acordo Mercosul-União Europeia, bem como aos compromissos do Acordo de Paris.

Nesta fase inicial de elaboração da proposta legislativa, o processo vem sendo acompanhado atentamente pela Missão do Brasil junto à UE. Diplomatas brasileiros têm assistido a eventos e debates sobre o tema em Bruxelas. Oportunamente, o governo brasileiro manifestará sua visão.

Vale também registrar que diversas medidas não tarifárias podem constituir barreiras de natureza ambiental. Na maior parte dos casos, no entanto, essas barreiras podem ser caracterizadas como incompatibilidades com dois instrumentos multilaterais: o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), ambos integrantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994).

O Acordo TBT determina que regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade (PAC) não podem ser elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Tampouco devem ser mais restritivos ao comércio do que o necessário para alcançar os objetivos legítimos previstos no Acordo TBT. Entre tais objetivos legítimos, está a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente. Ao avaliar os riscos, os elementos pertinentes a serem levados em consideração podem incluir a informação técnica e científica disponível, a tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que

se destinam os produtos.

O tratamento de barreiras técnicas no âmbito da OMC dá-se de forma "ad hoc", ou seja, os membros podem levantar Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) relativas a projetos de regulamentos ou a regulamentos vigentes que estejam em descumprimento com os dispositivos do Acordo TBT. Esse tipo de barreira pode, eventualmente, ser objeto de contencioso no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC.

À margem do sistema multilateral do comércio, os chamados "padrões privados" ou "normas voluntárias de sustentabilidade" podem também ser utilizados de forma inapropriada, na área ambiental, para encobrir interesses comerciais disfarçados, constituindo, assim, barreiras efetivas ao comércio e ao desenvolvimento. Tratam-se de padrões ou normas (não obrigatórios) produzidos por entidades privadas que não são, necessariamente, órgãos de normalização oficialmente reconhecidos. Seu eventual mau uso traz consequências indesejáveis para produtores e consumidores. Por um lado, os produtores enfrentam custos adicionais e incertezas diante da diversidade das normas a que devem se ajustar em diferentes mercados. Por outro, os consumidores sofrem com falta de transparência e credibilidade.

Dante desse cenário, o Itamaraty acompanha com atenção as discussões

Fls. 14 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

acerca do uso de padrões privados e seus efeitos em termos de promoção do desenvolvimento sustentável e acesso a mercados para produtos brasileiros. No nível nacional, esse posicionamento refletiu-se em apoio aos esforços de constituição, em 2017, da Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade. Ainda antes do estabelecimento da Plataforma, o Itamaraty já mantinha participação ativa nas discussões sobre normas voluntárias de sustentabilidade no âmbito do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC). No plano internacional, o governo brasileiro acompanhou o processo que resultou na criação do Fórum das Nações Unidas para Normas de Sustentabilidade (UNFSS), em 2013, e continua engajado nas discussões subsequentes sobre o assunto. O Brasil passou a integrar o Fórum oficialmente em janeiro de 2017.

Sem prejuízo do que precede, os padrões privados podem ser entendidos como resposta à crescente preocupação dos consumidores com a sustentabilidade da produção. Seu bom uso pode fazer avançar políticas de desenvolvimento sustentável e ampliar o acesso dos produtos brasileiros ao mercado internacional.

No âmbito do Acordo TBT, o Brasil não enfrenta barreiras comerciais de natureza ambiental, derivadas de regulamentos técnicos ou procedimentos de avaliação da conformidade. Tampouco há registro, atualmente, de padrões privados relevantes que sejam discriminatórios de produtos brasileiros por razões ambientais.

PERGUNTA 9. Qual o grau de risco de uma possível não ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia, em função da crise na área ambiental? Como a área responsável no MRE (Missão do Brasil na UE) está monitorando esse risco e quais as garantias necessárias para manter o acordo e prosseguir com sua rápida ratificação?

RESPOSTA À PERGUNTA 9

Desde a conclusão das negociações comerciais em junho de 2019, as equipes técnicas do Mercosul e da Comissão Europeia estão inteiramente dedicadas à revisão legal e jurídica do acordo e à solução de questões técnicas pendentes. O cronograma inicialmente previsto para essa revisão - cerca de um ano - não sofreu reveses e tem sido seguido por ambas as partes. Desde a retomada das negociações em 2016, o acordo Mercosul-UE sofreu resistências de estados membros com forte "lobby" agrícola, que, ao fim e ao cabo, concordaram com o acordo político alcançado em junho de 2019.

Antes da crise de saúde pública mundial, antevia-se, como em todo processo de ratificação, a necessidade de gestões políticas junto aos estados membros e à sociedade civil europeia ao longo de 2020. Eventuais atrasos ligados ao processo de assinatura e ratificação do acordo comercial poderão advir da pandemia do coronavírus, e, por isso, as estratégias deverão ser reavaliadas pelos governos ao

longo do ano.

Parte considerável das incertezas que afetam a tramitação de acordos firmados pela UE está relacionada ao conceito jurídico de "acordos mistos", isto é, aqueles que envolvem matérias de competência exclusiva da União e de competência dos estados membros. Com relação ao acordo com o Mercosul, o Conselho da União Europeia já definiu tratar-se de entendimento de natureza mista. Isso significa que o acordo deverá passar pela aprovação tanto do Parlamento Europeu como dos 38 parlamentos nacionais e regionais dos estados membros da UE. Essa exigência não impedirá que, após a aprovação pelo Parlamento Europeu, a UE atribua vigência provisória aos temas de competência exclusiva da União, enquanto o acordo ainda estiver sendo examinado pelos legislativos nacionais. Essas competências cobrem essencialmente toda a parte comercial negociada com o Mercosul, incluído o capítulo de comércio e desenvolvimento sustentável.

De acordo com especialistas em direito comunitário, as normas da UE sobre a aprovação de acordos internacionais são significativamente maleáveis a circunstâncias políticas. Embora essa matéria venha sendo objeto de crescente regulamentação ao longo dos anos, permanece difícil prever todas as etapas a que se sujeitará o acordo tanto em Bruxelas quanto nas capitais dos estados membros.

Desde a conclusão das negociações comerciais, a Missão do Brasil junto

Fls. 17 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

à UE e as embaixadas do Brasil nos estados membros do bloco europeu vêm acompanhando o tema de forma constante, bem como têm mantido frequente interlocução com autoridades europeias e a sociedade civil, para não apenas esclarecer aspectos do que foi negociado no acordo, mas também rebater argumentos falaciosos, além de se anteciparem a eventuais desafios à tramitação do acordo.

Ademais, a Missão do Brasil junto à União Europeia tem-se coordenado com a Comissão Europeia, com vistas a divulgar as iniciativas brasileiras em matéria ambiental e de mudança do clima, além de destacar os futuros benefícios do acordo para as partes. Do mesmo modo, as embaixadas do Brasil nos estados membros têm mantido contatos com autoridades sobre o tema, monitorado as perspectivas locais sobre a assinatura e a ratificação do acordo e buscado divulgar dados corretos sobre a implementação de políticas brasileiras voltadas para a sustentabilidade.

PERGUNTA 10. Quais os efeitos práticos de curto, médio e longo prazo de uma possível não ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia, em função da crise na área ambiental?

PERGUNTA 11. Quais os efeitos práticos de um atraso na ratificação (1-5 anos)?

PERGUNTA 12. Quais são os outros acordos comerciais que poderão ser afetados

Fls. 18 do Ofício N° 38 G/SF/AFEPA/SCAEC/PARL

por um eventual insucesso do Acordo Mercosul-União Europeia?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 10, 11 e 12

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) não considera haver crise na área ambiental. Tampouco haveria, nesse momento, elementos concretos que infiram à eventual não ratificação do Acordo Mercosul-UE. Sendo assim, no âmbito do Itamaraty, não há qualquer avaliação de possíveis efeitos da mencionada hipótese para o Brasil.

No que se refere à interação das negociações do Acordo Mercosul-UE com outros processos negociadores já em curso, pode-se dizer que os parceiros com os quais o Mercosul negocia ou está negociando acordos comerciais têm demonstrado interesse recorrente na conclusão e/ou ratificação expedita dos instrumentos, se possível antes da entrada em vigor do acordo Mercosul-UE, na medida em que o processo comunitário é reconhecidamente complexo e de longa duração.

Vale mencionar que o Mercosul concluiu, em agosto de 2019, as negociações do acordo de livre comércio com a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) e mantém negociações comerciais com Canadá, Coreia do Sul, Líbano e Singapura. O acordo Mercosul-EFTA está sob processo de revisão legal e jurídica, etapa necessária para sua assinatura e posterior ratificação pelas partes.

Fls. 19 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

O Brasil, em conjunto com os sócios do Mercosul, seguirá negociando acordos de livre comércio com terceiros países, em consonância com os esforços em favor da abertura e da modernização da economia brasileira.

PERGUNTA 13. Quais requisitos ambientais o Brasil precisa cumprir para efetivar o Acordo Mercosul-UE?

RESPOSTA À PERGUNTA 13

O capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável trata de temas como proteção da biodiversidade, manejo sustentável das florestas e da pesca e mudança do clima - inclusive a observância do Acordo de Paris. Faz referência a instrumentos internacionais sobre os respectivos temas, preconiza a cooperação e a troca de informações entre as partes e prevê foro para participação da sociedade civil. O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do acordo. Divergências entre as partes quanto à correta aplicação ou observância das disposições do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos que fará recomendações a serem discutidas entre as partes. Essas recomendações não poderão ensejar medidas punitivas atreladas ao mecanismo de solução de controvérsias do acordo.

Fls. 20 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Os principais compromissos ambientais e de mudança do clima estão dispostos especificamente nos artigos a seguir:

"Artigo 5 - Multilateral Environmental Agreements: as Partes reafirmam seus compromissos de promover e implementar efetivamente acordos multilaterais ambientais de que sejam parte, e seus respectivos protocolos e emendas; bem como de intercambiar informações sobre os estágios de adesão e ratificação desses acordos.

Artigo 6 - Trade and Climate Change: as Partes se comprometem à implementação efetiva da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e do Acordo de Paris; e a cooperar, conforme apropriado, em questões de mudança do clima associadas ao comércio.

Artigo 7 - Trade and Biodiversity: as Partes reconhecem a importância da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA). Os três instrumentos foram ratificados pelo Brasil. As partes se comprometem a implementar medidas efetivas que levem à redução do comércio ilegal de animais silvestres; a incentivar o comércio de

Fls. 21 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

produtos baseados em recursos naturais; e a promover o compartilhamento de benefícios advindos do uso de recursos genéticos e, conforme apropriado, medidas de acesso a tais recursos e consentimento prévio informado.

Artigo 8 - Trade and Sustainable Management of Forests: As Partes reconhecem a importância do manejo sustentável de florestas e se comprometem a incentivar o comércio de produtos de florestas manejadas de forma sustentável; promover a inclusão de comunidades locais e povos indígenas de base florestal em cadeias de suprimentos sustentáveis de produtos florestais madeireiros e não madeireiros; implementar medidas para combater a exploração ilegal de madeira e o comércio correlato; trocar informações sobre iniciativas relacionadas ao comércio sobre manejo florestal sustentável, governança florestal e conservação da cobertura florestal; e cooperar, conforme apropriado, em questões relacionadas ao comércio e à conservação da cobertura florestal, bem como ao manejo florestal sustentável, de acordo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 9 - Trade and Sustainable Management of Fisheries and Aquaculture: As Partes reconhecem a importância de conservar e gerenciar de forma sustentável os recursos biológicos marinhos e os ecossistemas marinhos, bem como de promover a aquicultura responsável e sustentável, e o papel do comércio na busca desses objetivos e seu compromisso compartilhado em alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento

Fls. 22 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Sustentável. As Partes deverão implementar medidas de conservação e gestão a longo prazo e exploração sustentável dos recursos vivos marinhos e agir de acordo com os princípios do Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável."

O texto do referido capítulo está disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_e_Desenvolvimento_Sustentvel.pdf>.

Em seu capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Acordo Mercosul-UE reconhece a contribuição que o comércio pode gerar para o desenvolvimento sustentável da região em suas três dimensões - ambiental, econômica e social. As Partes reconhecem a importância da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de acordos multilaterais sobre meio ambiente (MEAs) como resposta da comunidade internacional aos desafios ambientais globais. Reafirmam, igualmente, seu compromisso de promover e implementar efetivamente tais MEAs e os protocolos dos quais são signatários.

Para efetivar o Acordo, as Partes deverão buscar o alcance do objetivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) de modo a atender ao desafio da mudança do clima. Deverão conservar e usar de forma sustentável a biodiversidade, de acordo com os preceitos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da Convenção sobre Comércio Internacional de

Fls. 23 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES) e do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA), bem como promover o manejo florestal sustentável, reconhecendo o papel do comércio na consecução deste objetivo.

No tocante à questão específica da efetivação do Acordo Mercosul-UE, cabe notar que, em seu capítulo sobre mudança do clima, as Partes basearam seus compromissos no âmbito do regime internacional estabelecido sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e seu Acordo de Paris para balizar suas obrigações. Os países integrantes do Acordo reforçam a intenção de implementar ações, no âmbito do comércio entre os dois blocos, consistentes com o artigo 2 do Acordo de Paris, que estabelece, entre outros, o objetivo de conter o aumento da temperatura global a, no máximo, 2°C acima dos níveis pré-industriais, empreendendo esforço adicional para que não ultrapasse o patamar de 1,5°C.

O governo brasileiro tem reiterado seu compromisso com o regime multilateral de mudança do clima, tendo apresentado, no contexto das negociações do Acordo de Paris, uma das contribuições nacionalmente determinadas (NDC, sigla em inglês) mais ambiciosas do conjunto de países. A NDC brasileira inclui a meta absoluta de redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% em relação às emissões de 2005 e, indicativamente, em 43% até 2030. Espera-se que, neste ano, o

Fls. 24 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

País renove sua NDC, estabelecendo uma meta para 2030, o que poderá enviar sinal positivo aos parceiros do Acordo Mercosul-UE.

PERGUNTA 14. Quais garantias ambientais o Brasil precisa oferecer para efetivar o Acordo Mercosul-UE o mais rápido possível?

RESPOSTA À PERGUNTA 14

As garantias já estão previstas no próprio acordo, que estabelece que as partes deverão cumprir com os compromissos multilaterais já assumidos e promover a cooperação e a troca de informações em matéria ambiental e de mudança do clima.

Por ser país megadiverso, agroexportador e produtor de organismos geneticamente modificados (OGMs), o Brasil tem-se engajado ativamente nos foros ambientais internacionais e buscado cumprir com todas as resoluções e decisões adotadas.

No âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), o Brasil defende a implementação equilibrada dos três objetivos do documento, inclusive no que se refere às metas de biodiversidade (Metas de Aichi, vigentes de 2011 a 2020): a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos

Fls. 25 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

genéticos. O relatório nacional, a ser divulgado proximamente, aponta para significativos avanços no que diz respeito ao cumprimento das metas de biodiversidade, incluindo progresso no conhecimento científico e tecnológico relacionado à biodiversidade, conscientização, redução da perda de habitats nativos, manejo sustentável na agricultura, pecuária, aquicultura e extrativismo, redução de pressões sobre recifes de coral, expansão e implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conservação da diversidade genética, acesso e repartição de benefícios decorrentes do uso da biodiversidade, elaboração e implementação de Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) e respeito às populações e ao conhecimento tradicional.

Ressalte-se que o Brasil também é Parte do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, sendo o maior exportador agrícola a aderir ao acordo (cerca de 60% das exportações de grãos do Brasil são de produtos transgênicos, incluindo soja, milho e algodão). A atuação do Brasil nesse foro leva em conta tanto a necessidade de conservação da biodiversidade e o respeito à saúde humana quanto os interesses tecnológicos e comerciais brasileiros, de modo a evitar a imposição de barreiras não tarifárias e indesejáveis assimetrias de competitividade com relação aos demais exportadores agrícolas não integrantes do instrumento. O Protocolo entrou em vigor em 2003, conta com 198 estados partes e tem por objetivo assegurar a adequada proteção na transferência, manuseio e uso de organismos vivos modificados (OVMs), resultantes de biotecnologia moderna, com potenciais efeitos adversos à

Fls. 26 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, considerando os riscos à saúde humana, com enfoque nos movimentos transfronteiriços.

O Brasil também tem promovido a aplicação da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES), por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, promovendo a inserção de espécies animais e vegetais nos apêndices do instrumento, de modo a contribuir para a redução do comércio ilegal de espécies silvestres.

Quanto ao manejo florestal, o Brasil tem feito grandes esforços para reduzir o desmatamento ilegal e a degradação da vegetação nativa, por meio do desenvolvimento de mecanismos de controle e de monitoramento que abrangem todo o território nacional. O Código Florestal (Lei 12.651/2012) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs), Áreas de Uso Restrito (AURs) e Áreas de Reserva Legal (ARLs) dentro de propriedades rurais privadas, que variam de 20% (na Mata Atlântica) a 80% (na Amazônia) da propriedade. Com base no Código Florestal, faz-se distinção clara entre "desmatamento legal", que permite o desenvolvimento da agricultura e demais atividades, e "desmatamento ilegal", cuja mitigação depende de políticas públicas abrangentes de curto, médio e longo prazos e não da discriminação de produtos de

Fls. 27 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

florestas tropicais. O Plano Nacional de Combate ao Desmatamento Ilegal, por exemplo, identifica 5 eixos prioritários de ação: (i) regularização fundiária; (ii) zoneamento ecológico-econômico; (iii) pagamento por serviços ambientais; (iv) bioeconomia; (v) tolerância zero contra o desmatamento ilegal.

O País tem o desafio de promover a inclusão social de milhões de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, muitas das quais dependem de atividades extrativistas para sua sobrevivência, representando pressão indireta ao meio ambiente. O Brasil considera que a preservação ambiental depende da inclusão social. Nesse sentido, às populações locais que dependem da floresta devem-se garantir oportunidades de emprego e renda.

PERGUNTA 15. Quais requisitos ambientais o Brasil (ainda) precisa cumprir para se tornar membro da OCDE?

RESPOSTA À PERGUNTA 15

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) conta com 48 instrumentos normativos dedicados à temática ambiental. A adesão a todos os instrumentos não é pré-requisito para início do processo de acesso do País à condição de membro da organização.

Fls. 28 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Em avaliação interministerial feita em 2017, verificou-se ampla convergência entre a legislação e as políticas ambientais brasileiras e os instrumentos da OCDE nessa área. Sendo assim, o Brasil solicitou adesão aos seguintes 37 instrumentos:

1. Recommendation of the Council on Water;
2. Recommendation of the Council on Resource Productivity;
3. Recommendation of the Council on Good Practices for Public Environmental Expenditure Management;
4. Declaration on Integrating Climate Change Adaptation into Development Co-operation;
5. Recommendation of the Council on the Environmentally Sound Management (ESM) of Waste;
6. Recommendation of the Council on Material Flows and Resource Productivity;
7. Recommendation of the Council on Assessment and Decision-Making for Integrated Transport and Environment Policy;
8. Recommendation of the Council on Environmental Information;
9. Recommendation of the Council on Improving the Environmental Performance of Government;
10. Recommendation of the Council on Integrated Coastal Zone Management;

Fls. 29 do Oficio N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

11. Decision of the Council on the Control of Transboundary Movements of Wastes Destined for Recovery Operations;
12. Decision-Recommendation of the Council on the Reduction of Transfrontier Movements of Wastes;
13. Recommendation of the Council on Integrated Pollution Prevention and Control;
14. Recommendation of the Council on Environmental Indicators and Information;
15. Recommendation of the Council on the Use of Economic Instruments in Environmental Policy;
16. Decision-Recommendation of the Council on Exports of Hazardous Wastes from the OECD area;
17. Declaration on Environment: Resource for the Future;
18. Recommendation of the Council on the Control of Air Pollution from Fossil Fuel Combustion;
19. Recommendation of the Council on Environmentally Favourable Energy Options and their Implementation;
20. Recommendation of the Council on Strengthening Noise Abatement Policies;
21. Decision-Recommendation of the Council on Transfrontier Movements of Hazardous Waste;
22. Recommendation of the Council on Waste Paper Recovery;

Fls. 30 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

23. Recommendation of the Council on Reporting on the State of the Environment;
24. Recommendation of the Council on Environment and Tourism;
25. Recommendation of the Council on the Assessment of Projects with Significant Impact on the Environment;
26. Recommendation of the Council on Coal and the Environment;
27. Recommendation of the Council on Noise Abatement Policies;
28. Recommendation of the Council concerning the Re-Use and Recycling of Beverage Containers;
29. Recommendation of the Council on the Reduction of Environmental Impacts from Energy Use in the Household and Commercial Sectors;
30. Recommendation of the Council for the Implementation of a Regime of Equal Right of Access and Non-Discrimination in Relation to Transfrontier Pollution;
31. Recommendation of the Council on Principles concerning Coastal Management;
32. Recommendation of the Council concerning the Reduction of Environmental Impacts from Energy Production and Use;
33. Recommendation of the Council on a Comprehensive Waste Management Policy;
34. Declaration on Environmental Policy;
35. Recommendation of the Council on Traffic Limitation and

Fls. 31 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Low-Cost Improvement of the Urban Environment;

36. Recommendation of the Council on Guiding Principles concerning International Economic Aspects of Environmental Policies;

37. Recommendation of the Council on Principles concerning Transfrontier Pollution.

O pedido de adesão a esses instrumentos ainda está em análise pela OCDE, razão pela qual o governo brasileiro decidiu ainda não solicitar adesão aos onze instrumentos abaixo indicados. No entanto, entende-se que os referidos instrumentos também estão em conformidade com a legislação brasileira.

1. Declaration on Green Growth;
2. Recommendation of the Council on the Use of Economic Instruments in Promoting the Conservation and Sustainable Use of Biodiversity;
3. Recommendation of the Council concerning the Application of the Polluter-Pays Principle to Accidental Pollution;
4. Recommendation of the Council concerning an Environmental Checklist for Possible Use by High-Level Decision-Makers in Bilateral and Multilateral Development Assistance Institutions;
5. Recommendation of the Council on Environmental Assessment of Development Assistance Projects and Programmes;
6. Recommendation of the Council on Measures Required to Facilitate

Fls. 32 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

the Environmental Assessment of Development Assistance Projects and Programmes;

7. Recommendation of the Council concerning Certain Financial Aspects of Actions by Public Authorities to Prevent and Control Oil Spills;

8. Recommendation of the Council for Strengthening International Co-operation on Environmental Protection in Frontier Regions;

9. Recommendation of the Council on the Implementation of the Polluter-Pays Principle;

10. Recommendation of the Council on Improving the Environmental Performance of Public Procurement;

11. Declaration on Anticipatory Environmental Policies.

Na área de químicos e resíduos, é difícil precisar, neste momento, quais seriam os requisitos a serem cumpridos pelo Brasil, já que o detalhamento do processo é apenas definido após o início da acesso do país à OCDE. Apesar disso, pode-se considerar como principal critério a adequação da legislação e das políticas ambientais domésticas aos padrões preconizados pelos 68 instrumentos da organização que versam sobre químicos (20) e meio ambiente (48). O Brasil já aderiu a seis instrumentos da área de químicos:

1. Recommendation of the Council on Establishing and Implementing Pollutant Release and Transfer Registers (PRTRs);

Fls. 33 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

2. Recommendation of the Council on the Safety Testing and Assessment of Manufactured Nanomaterials;
3. Declaration on Risk Reduction for Lead;
4. Decision-Recommendation of the Council on Compliance with Principles of Good Laboratory Practice;
5. Recommendation of the Council concerning Information Exchange related to Export of Banned or Severely Restricted Chemicals;
6. Decision of the Council concerning the Mutual Acceptance of Data in the Assessment of Chemicals.

O País submeteu pedido de adesão a outros dois instrumentos nessa área:

1. Decision-Recommendation of the Council on Further Measures for the Protection of the Environment by Control of Polychlorinated Biphenyls;
2. Recommendation of the Council concerning Safety Considerations for Applications of Recombinant DNA Organisms in Industry, Agriculture and the Environment.

Há outros doze instrumentos normativos da OCDE em matéria de químicos aos quais o Brasil ainda não solicitou adesão, o que deverá fazer durante eventual processo de acesso à organização.

Como indicativo do tipo de avaliação a ser conduzida pela OCDE acerca da compatibilidade entre, por um lado, a legislação e as políticas públicas brasileiras na área de químicos e resíduos e, por outro, os padrões preconizados pela organização intergovernamental na matéria, destaca-se a Revisão de Performance Ambiental ("Environmental Performance Review - EPR") sobre o Brasil, realizada em 2015. Ao fazer recomendações para o aperfeiçoamento das práticas ambientais brasileiras (por exemplo, consolidação de informações sobre a gestão de resíduos sólidos), o relatório identifica que, embora ainda haja deficiências no País, há compatibilidade entre os princípios básicos e as diretrizes da chamada "Política Nacional de Resíduos Sólidos" (PNRS), de 2010, e as normas da OCDE na matéria, com ênfase ao "sistema de logística reversa" da PNRS, semelhante ao sistema de responsabilidade estendida do produtor, em vigor na maioria dos países membros da OCDE.

Entre os instrumentos aos quais o Brasil pretende aderir, há ainda a Declaração sobre Integração da Adaptação à Mudança do Clima na Cooperação para o Desenvolvimento ("Declaration on Integrating Climate Change Adaptation into Development Cooperation"). A esse respeito, a referida Revisão de Performance Ambiental (EPR) destaca o fato de que o Brasil possui uma matriz de energia limpa com uma das mais altas porcentagens de fontes renováveis do mundo, o que permite que o País tenha emissões de gases de efeito estufa (GEEs) decorrentes da geração e

Fls. 35 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

uso de energia relativamente baixas, quando comparado aos países da OCDE. Ademais, o estudo reconhece a importância da incorporação da mitigação e da adaptação à mudança do clima em políticas públicas brasileiras, como é o caso da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), de 2010, e do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), instituído em 2016. Entre as recomendações, o relatório sugere, por exemplo, aprofundar programas setoriais para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), avançar na implementação do Plano Nacional de Adaptação e acelerar o desenvolvimento do Sistema Modular de Monitoramento e Acompanhamento de Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SMMARE), iniciativa sob o escopo da PNMC.

PERGUNTA 16. Que tipo de ajustes em políticas ambientais o Brasil precisa realizar para: (a) acelerar a ratificação do Acordo Mercosul-UE? (b) tornar-se membro da OCDE? (c) celebrar acordos comerciais com os EUA, considerando parâmetros ambientais recentemente adotados por aquele país no tocante a tratados internacionais? (d) adequar-se aos principais mercados internacionais de commodities e bens exportados pelo nosso país?

RESPOSTA À PERGUNTA 16

Eventuais ajustes em políticas ambientais não constituem pré-condição para o lançamento de negociações comerciais. Antes do início de negociações de

Fls. 36 do Ofício N° 38 G/S/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

acordo de livre comércio, as partes costumam realizar diálogo exploratório nos quais se definem o mandato negociador e os termos de referência das tratativas, que podem prever ou não um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Esse procedimento também se aplicaria a negociações comerciais com os Estados Unidos. Cabe ressaltar que os acordos de livre comércio não exoneram as partes das obrigações assumidas em acordos multilaterais ambientais ou trabalhistas de que sejam signatárias. A resposta à pergunta 15 acima abarca o indagado no item b) sobre a OCDE.

PERGUNTA 17. Acordos recentes firmados na gestão do republicano Donald Trump incluíram previsões sobre proteção ao meio ambiente. É o caso do USMCA ? o novo Nafta, renegociado entre Estados Unidos, Canadá e México. Qual o tipo de garantias que o Brasil vislumbra oferecer na seara ambiental para celebrar acordos comerciais com os EUA?

RESPOSTA À PERGUNTA 17

O Brasil e os Estados Unidos têm explorado possibilidades de desenvolvimento de marco regulatório do comércio bilateral, como ilustra o seguimento das negociações bilaterais para um acordo de facilitação de comércio. Nesse contexto, o País vem manifestando interesse por um amplo acordo de livre

Fls. 37 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

comércio. Em eventuais negociações, poderão ser discutidas disciplinas acerca do desenvolvimento sustentável. O Brasil está em condições de assumir compromissos semelhantes àqueles acordados com a União Europeia, que são, em grande medida, consistentes com o nível de ambição do Acordo de Livre Comércio entre os Estados Unidos, México e Canadá (USMCA).

PERGUNTA 18. O governo atual questionou os dados do INPE e os denominou "manipulados" após a detecção de aumento no desmatamento em 2019. Boa parte das atividades do agronegócio brasileiro estão estabelecidas em áreas legais, como atestado pelos sistemas de monitoramento do INPE e também por sistemas independentes. Como o Brasil pretende oferecer garantias aos seus parceiros comerciais do efetivo cumprimento de requisitos ambientais se há dúvidas sobre as fontes oficiais de informação a esse respeito? Existe possibilidade de recuo nesse sentido? Qual é a estratégia para correção do sinal dado pelo governo?

RESPOSTA À PERGUNTA 18

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) possui dois sistemas de detecção de desmatamento por satélite. O DETER, de menor resolução, que tem por finalidade precípua dar alertas para que as autoridades possam agir a tempo de conter o desmatamento e fazer cumprir a lei, e o PRODES, mais preciso, cujo sensoriamento serve de base para as estatísticas oficiais de desmatamento. As

Fls. 38 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

observações feitas no ano passado não buscaram questionar os dados do INPE, mas, sim, a utilização pouco criteriosa de dados do DETER como se fossem os mais adequados para a medição do desmatamento. Algumas reportagens chegaram a citar o crescimento percentual do número de alertas como indicador preciso de aumento da área desmatada na Amazônia. O PRODES é mundialmente reconhecido como um sistema preciso e confiável e sua aferição se mantém como a principal referência do governo brasileiro para a formulação de seus dados oficiais de desmatamento.

Questionamento específico à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

PERGUNTA 19. Quais são os principais problemas identificados pelos compradores de produtos brasileiros no tocante à política ambiental? Como isso vem sendo transmitido para as áreas fins (Meio Ambiente, Agricultura, Energia e Mineração)?

RESPOSTA À PERGUNTA 19

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX-Brasil) é um Serviço Social Autônomo de direito privado e interesse público, dedicado à promoção de produtos e serviços brasileiros no mercado internacional, bem como à atração de investimentos estrangeiros ao País. Os indicadores de desempenho da Apex-Brasil, estabelecidos em contrato de gestão com o Ministério

Fls. 39 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

das Relações Exteriores, sintetizam tais objetivos, na medida em que informam, entre outros aspectos, o montante de negócios gerados pelas empresas apoiadas pela Agência.

Partindo-se desse contexto, é da competência da Apex-Brasil atuar em estreita parceria com entes do setor privado, no sentido de proporcionar oportunidades de negócios, sejam as que estimulam a exportação dos produtos e serviços brasileiros, sejam aquelas que resultam em captação de capital produtivo para cadeias produtivas estratégicas. Nesse contexto, a Agência executou 53 convênios com entidades setoriais para a promoção comercial do Brasil em 2019.

Considerando-se tal panorama de negócios internacionais, a Apex-Brasil tem longo histórico de atuação no sentido de estimular empresas brasileiras a adotarem as melhores práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, social e econômica dos negócios, primordialmente, em reação às demandas do mercado internacional. Como forma, portanto, de garantir que as empresas brasileiras tenham condições de competir, em linha com os requisitos dos clientes e investidores internacionais, foram implementadas algumas iniciativas com o intuito de sensibilizar, capacitar e adequar os modelos de negócios às exigências e tendências do mercado.

A Agência mantém estreita colaboração e parceria com os Ministérios

Fls. 40 do Ofício N° 38 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

objeto desta pergunta, tais como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Economia, o Ministério de Infraestrutura e outros, a depender da temática da ação de promoção comercial ou de atração de investimentos. Portanto, as ações são coordenadas com cada órgão com o fim de melhor aproveitar as oportunidades ali originadas.

A Apex-Brasil apoia diversas iniciativas em segmentos prioritários com vistas a dar visibilidade e estimular programas de indução a práticas sustentáveis como diferenciais competitivos no comércio internacional. São exemplo dessa atuação nossos programas de promoção de exportações com foco em cadeias de reciclagem animal, processamento de couros, setor sucroalcooleiro, proteína animal (aves, suínos, bovinos e lácteos), produção de algodão, mobiliário, têxtil e calçados, entre outros.

No âmbito do seu mandato de atrair investimentos, a Apex-Brasil desenvolve há mais de 10 anos a promoção do setor de energias renováveis para alocação de capital internacional, tendo atuado fortemente com os segmentos eólico e solar. Nesse sentido, realizaram elevado número de iniciativas para atrair a cadeia de suprimentos do setor para produção local, além de ter facilitado a alocação de investimentos em participação em projetos de geração. Ainda no campo da atração de investimentos, há uma frente importante de trabalho com fundos de investimentos em participação e aproximação dos mesmos com empresas brasileiras. A alocação

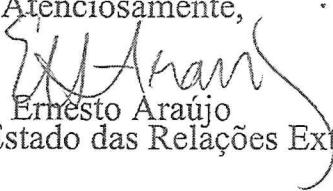
Fls. 41 do Ofício Nº 38 G/SF/AFEPA/SCAEC/PARL

de capital dos fundos tem como objetivo viabilizar projetos e empresas inovadoras que, cada vez mais, possuem atributos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

Ademais, a Agência realiza a promoção de casos brasileiros de excelência no tema em fóruns internacionais, a exemplo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), com vistas a informar o público internacional sobre boas práticas em uso no Brasil, bem como difundí-las junto ao maior número possível de empresas brasileiras. Esse trabalho é realizado em estreita parceria com os órgãos do Governo Federal afeitos à pauta.

Menciona-se, por fim, o Programa de Qualificação para a Exportação (PEIEX) da Apex-Brasil. Ao atuar junto a empresas não exportadoras e exportadoras iniciantes em quase todos os estados do País, o programa fomenta o comércio exterior como possibilidade de negócios e renda entre micro e pequenas empresas que, muitas vezes, têm na sustentabilidade o diferencial competitivo de seu produto.

Atenciosamente,


Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores